



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de intenção de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada pela empresa **NOEL BUENO**, com alegação de que a proposta apresentada pela vencedora **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA** do certame seria inexequível, referente ao Pregão Eletrônico nº 099/2022, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS**, processo administrativo nº 8.849/2021.

Em fls. 02/06, do processo administrativo nº 14.781/2022, a empresa **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA** apresenta contrarrazões, manifestando que a comissão de licitação, com razão, solicita a esta licitante, maiores detalhes acerca da composição de preço que a fez chegar no preço final ofertado nesta licitação. Contudo, de saída, é imperioso falar que, em termos legais, não há o que se falar em preço inexequível, pois, é entendimento cediço de que preços inexequíveis são preços que estão 70% abaixo do preço estimado pelo órgão público, usado como preço parâmetro para licitação. Pois bem, o valor estimado para esta licitação foi de R\$ 4.071.285,40 (quatro milhões, setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e o preço final ofertado por esta licitante foi de R\$ 1.699.965,45 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, a redução de preço do valor estimado foi de 58,2%. Dessa forma, não haveria que se falar em preço inexequível, pois, de rigor, o preço requer atingiu o patamar de redução para ser considerado como tal pelo ordenamento jurídico. E para que não parem dúvidas a esta comissão, apresentou o demonstrativo, levando em consideração o objeto deste contrato, o tipo de maquinário envolvido, nossa estrutura de oficina, entre outros parâmetros. Para essa demonstração, considerou-se uma medição mensal de contrato no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que seria aproximadamente o valor mensal da ata, se considerar que este órgão irá utilizar todo o valor disponível para contratação. Além de manifestar sobre a estrutura da empresa.

O procurador municipal, fls. 09/12, opina, s.m.j, pela possibilidade de aferição da exequibilidade ou inexequibilidade da proposta (analisando a documentação de custo apresentado pela vencedora, a pedido do pregoeiro conforme manifestação de fls. 02 a 05), como alega recorrente, recomendando análise por setor técnico competente, uma vez que, o órgão Consultivo, não possui expertise para r. avaliação, para fins de auxiliar na decisão do gestor público, tendo em vista, que, quanto ao aspecto legal, a aplicação dos parâmetros do art.48, 1º, da lei nº 8.666/93, s.m.j, pode ser relativizada pela comprovação da empresa de que os preços são exequíveis, segundo entendimento da doutrina apresentada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 13, manifesta de acordo com os termos do parecer jurídico encartado às fls. 09/12, de autoria do Procurador do Município.

Em fls. 14, o Diretor de Departamento de Serviços Urbanos manifesta de forma técnica referente às propostas comerciais apresentadas, que existindo nas propostas, preço expressivamente abaixo dos valores estimados para a aquisição (valores compostos de orçamentos e tabelas oficiais, tais como SINAPI, CDHU e SIURB) é complexo manifestar sobre este tema, porém as planilhas estão bem elaboradas, com valores possíveis de realização para serviço de manutenção de motobombas, mas com mínima margem de lucro, conseqüentemente favorecendo economicamente esta Administração Pública. Somados que realizado o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, reforçam o conhecimento por parte da empresa **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA. ME.** que os valores ofertados são de sua inteira responsabilidade e que assumem o compromisso da execução do mesmo, mantendo a boa técnica e a utilização de materiais de primeira linha, garantindo um serviço com qualidade e melhor oferta para o órgão público. Deste modo, mesmo com a diferença significativa dos valores, este Departamento de Serviços Gerais não possui argumentos para ir contra a continuação deste procedimento licitatório.

Face ao exposto, seguindo a linha da Procuradoria Consultiva e do Departamento de Serviços Urbanos, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.** Registrando que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** reforça o conhecimento por parte da empresa **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA. ME.** que os valores ofertados são de sua inteira responsabilidade e que assumem o compromisso da execução do mesmo, mantendo a boa técnica e a utilização de materiais de primeira linha, garantindo um serviço com qualidade e melhor oferta para o órgão público.

Praia Grande, 06 de setembro de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTA PELA
EMPRESA NOEL BUENO.**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.849/2021.

OFERTA DE COMPRAS Nº: 8558008010020220C00157

DESPACHO

Seguindo a linha da Procuradoria Consultiva e do Departamento de Serviços Urbanos, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.** Registrando que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** reforça o conhecimento por parte da empresa **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA. ME.** que os valores ofertados são de sua inteira responsabilidade e que assumem o compromisso da execução do mesmo, mantendo a boa técnica e a utilização de materiais de primeira linha, garantindo um serviço com qualidade e melhor oferta para o órgão público.

Praia Grande, 06 de setembro de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública